



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0042197-91.2024.8.24.0710

CONVÊNIO N. 117/2024

Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SANTA CATARINA**, a **FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** estabelecido na Rodovia SC 401, 4600, km 5, Saco Grande II, Florianópolis/SC, CEP 88032-000, inscrito no CNPJ sob o n. 82.951.229/0001-76, doravante denominado **GOVERNO DO ESTADO**, neste ato representado por seu governador, Senhor **JORGINHO DOS SANTOS MELLO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** estabelecido na Rua Bocaiúva, 1792, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-902, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado por seu procurador-geral de justiça, Senhor **FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** estabelecida na Avenida Rio Branco, 919, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-200, inscrita no CNPJ sob o n. 16.867.676/0001-17, doravante denominada **DPESC**, neste ato representada por seu defensor público-geral, Senhor **RONALDO FRANCISCO**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SANTA CATARINA** estabelecida na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-202, inscrita no CNPJ sob o n. 82.519/0001-12, doravante denominada **OAB/SC**, neste ato representada por sua presidente, Senhora **CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO**, a **FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA** estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 1310, Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, inscrita no CNPJ sob o n. 75.303.982/0001-90, doravante denominada **FECAM**, neste ato representada por seu presidente, Senhor **KLEBER EDSON WAN-DALL**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO**

DE SANTA CATARINA estabelecida na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88035-901, inscrita no CNPJ sob o n. 83.891.283/0001-36, doravante denominada **UDESC**, neste ato representada por seu reitor, Senhor **JOSÉ FERNANDO FRAGALLI**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** estabelecido na Rua Bulcão Viana, s/n, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-160, inscrito no CNPJ n. 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu presidente, Senhor **HERNEUS JOÃO DE NADAL**, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA** estabelecida na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4810, Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ n. 05.427.319/0001-11, doravante denominada **JFSC**, neste ato representada por seu diretor do foro da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Senhor **HENRIQUE LUIZ HARTMANN**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA** estabelecida na Rua Roberto Sampaio Gonzaga, s/n, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900, inscrita no CNPJ n. 83.899.526/0001-82, doravante denominada **UFSC**, neste ato representada por seu reitor, Senhor **IRINEU MANOEL DE SOUZA**, resolvem celebrar o presente convênio em decorrência do Processo n. 0042197-91.2024.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto deste instrumento a cooperação entre os convenentes visando à implementação e o desenvolvimento da Justiça Restaurativa, enquanto política pública no Estado de Santa Catarina.

DA EXECUÇÃO

Cláusula segunda. A execução do presente acordo é responsabilidade do Grupo Gestor de Justiça Restaurativa no Estado de Santa Catarina (GGJR-SC) composto por representantes dos convenentes.

§ 1º As reuniões ordinárias do GGJR-SC ocorrerão a cada 4 (quatro) meses, podendo, a qualquer tempo, ser designada reunião extraordinária.

§ 2º O GGJR-SC aprovará e avaliará anualmente o Plano Geral de Ações de Justiça Restaurativa (PGA - JR) do Estado de Santa Catarina, o qual apresentará as ações para a implementação e o desenvolvimento da Justiça Restaurativa, enquanto política pública no Estado de Santa Catarina.

Cláusula terceira. Fica criada a Comissão Técnica para subsidiar técnica e operacionalmente o GGJR-SC, com atribuições definidas e delimitadas pelo Plano Geral de Ações de Justiça Restaurativa.

I. A comissão será composta por servidores e técnicos designados pelos convenentes e com capacitação em Justiça Restaurativa, interesse e disponibilidade para atuar na comissão.

II. Os integrantes da comissão devem ser referendados pelo GGJR-SC.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula quarta. Competem aos convenentes:

I - observar obrigatoriamente o Plano Geral de Ações de Justiça Restaurativa (PGA - JR) e seus respectivos instrumentos;

II - indicar um representante e um suplente para compor o GGJR-SC;

III - propor e realizar eventos e cursos em Justiça Restaurativa, bem como incentivar a participação dos respectivos servidores e funcionários;

IV - desenvolver ações, programas e projetos de Justiça Restaurativa no território catarinense, preferencialmente interinstitucionais e com efetiva participação da comunidade, adotando as medidas administrativas cabíveis;

V - fornecer suporte técnico, material e de recursos humanos necessários ao desenvolvimento, implementação e manutenção de ações, programas, projetos e práticas de Justiça Restaurativa;

VI - zelar pela observância dos valores e princípios da Justiça Restaurativa, conforme normativas nacionais e internacionais; e

VII - prestar apoio mútuo para a consecução dos objetivos do presente convênio.

Cláusula quinta. Compete ao GGJR-SC:

I - construir o Plano Geral de Ações de Justiça Restaurativa (PGA - JR) e reavaliá-lo bianualmente;

II - zelar pela observância dos valores e princípios da Justiça Restaurativa conforme normativas nacionais e internacionais e diretrizes estabelecidas no Plano Geral de Ações de Justiça Restaurativa (PGA - JR);

III - manifestar-se sobre a inclusão de novas instituições e órgãos como convenientes do presente convênio;

IV - realizar cursos destinados à qualificação em Justiça Restaurativa, bem como incentivar a participação dos respectivos servidores e funcionários;

V - estabelecer as diretrizes mínimas para capacitações em Justiça Restaurativa garantidas as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VI - promover e fomentar ações, programas e projetos de Justiça Restaurativa no Estado de Santa Catarina; e

VII - divulgar boas práticas e metodologias de Justiça Restaurativa aplicadas ou desenvolvidas pelos convenientes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula sexta. Não haverá qualquer forma de repasse financeiro entre os convenientes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula sétima. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e formalizada em aditivo.

DO PRAZO

Cláusula oitava. O prazo de vigência deste convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes mediante celebração de aditivo.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula nona. Os convenientes poderão extinguir o convênio a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos convenientes em sua manutenção.

Parágrafo único. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima. Este convênio se rege pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, nas Resoluções CNMP n. 118/2014 e n. 243/2021, na Resolução CNJ n. 225/2016, na Resolução GP n. 78/2023 e/ou em outras que venham a alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima primeira. A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditivos, será providenciada pelo PJSC, MPSC, Governo do Estado, DPESC e JFSC nos respectivos órgãos oficiais de atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O PJSC providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará cópia do instrumento no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#), a fim de garantir a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima segunda. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões

porventura oriundas deste convênio, bem como os casos omissos não resolvidos por mútuo entendimento entre os convenientes.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.

ANEXO ÚNICO - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos convenientes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os convenientes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

3. Os convenientes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, os convenientes, para a execução do serviço objeto deste convênio, terão acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os convenientes declaram que têm ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os convenientes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD n. 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Trajano, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia da Silva Prudêncio, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Francisco, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando Fragalli, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz Hartmann, Usuário Externo**, em 09/01/2025, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Irineu Manoel de Souza, Usuário Externo**, em 13/01/2025, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Usuário Externo**, em 14/01/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Edson Wan-Dall, Usuário Externo**, em 15/01/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorginho dos Santos Mello, Usuário Externo**, em 23/01/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 24/01/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8944687** e o código CRC **OB2EADOB**.

EXTRATO DO ADITIVO N. 66/2023.005, DO CONTRATO N. 66/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 22 de agosto de 2025 o prazo estabelecido no item 11.1, II do Projeto básico anexo ao contrato ora aditado. DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se quantitativamente ao objeto do contrato materiais e mão de obra no valor total de R\$ 24.460,48 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), conforme tabela abaixo.

| | MATERIAL | MÃO DE OBRA | TOTAL |
|-----------------------|----------|-------------|-----------|
| Valor histórico (R\$) | 414,48 | 24.046,00 | 24.460,48 |
| TOTAL (R\$) | 414,48 | 24.046,00 | 24.460,48 |

DOS CUSTOS: Para cobrir as despesas decorrentes das alterações objeto deste aditivo, fica suplementada à quantia mencionada na cláusula oitava do Contrato n. 66/2023 a importância total de R\$ 24.460,48 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 414,48 (quatrocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) correspondentes aos materiais e R\$ 24.046,00 (vinte e quatro mil e quarenta e seis reais) relativos à mão de obra. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.061.0928.0148.006668, natureza da despesa 4.4.90.51, com recursos oriundos do Fundo de Reparelhamento da Justiça, para o exercício de 2024. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para o exercício de 2025 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado, do referido exercício financeiro. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 20 de janeiro de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 117/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SANTA CATARINA, A FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

DO OBJETO: Este convênio tem por objeto a cooperação entre os convenientes visando à implementação e o desenvolvimento da Justiça Restaurativa, enquanto política pública no Estado de Santa Catarina. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá qualquer forma de repasse financeiro entre os convenientes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas. DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes mediante celebração de aditivo. Florianópolis, 24 de janeiro de 2025. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - Presidente. PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JORGINHO DOS SANTOS MELLO - Governador. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FÁBIO DE SOUZA TRAJANO - Procurador-Geral de Justiça. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RONALDO FRANCISCO - Defensor Público-Geral. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SANTA CATARINA - CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO - Presidente. FEDERAÇÃO DE

CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - KLEBER EDSON WAN-DALL - Presidente. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JOSÉ FERNANDO FRAGALLI - Reitor. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - HERNEUS JOÃO DE NADAL - Presidente. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA - HENRIQUE LUIZ HARTMANN - Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - IRINEU MANOEL DE SOUZA - Reitor.

Portaria DGA N. 90/2025

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de inexigibilidade de licitação.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ACADEMIA JUDICIAL, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional da presente Inexigibilidade de Licitação (duplo enquadramento com o art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), que tem por objeto Contratação da formadora Dalila Maria Pedrini para ministrar o Curso Atuação em Rede na Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres: um compromisso interinstitucional, a ser realizado na modalidade virtual (com momentos síncronos). referente ao Processo n. 0004343-29.2025.8.24.0710

Art. 2º Fica designado o CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA ACADEMIA JUDICIAL, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional da Inexigibilidade de Licitação (duplo enquadramento com o art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), devendo:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA: DGA N. 2269/2024

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de dispensa de licitação.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) DIRETOR(A) DA DIRETORIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor(a) operacional da presente Dispensa de Licitação, que tem por objeto a contratação da empresa JV COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ME LTDA para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos odontológicos e na central de ar medicinal pertencentes a Seção de